

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**MENSAGEM Nº 018, DE 23 DE MARÇO DE 2026**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,  
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá o Projeto de Lei anexo, que *autoriza a celebração de parceria com a Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), e dá outras providências*, para permitir a celebração de um acordos, com objetivos voltados à formação de estudantes universitários, e ao enriquecimento do processo educativo, cultural e profissional da comunidade local como um todo.

A primeira parceria proposta visa a utilização do Centro de Educação Ambiental de Ubá (CEA) como espaço não formal de aprendizagem, em consonância com as diretrizes pedagógicas do Projeto de Extensão Universitária "*Conexão UEMG: Educação Ambiental em Espaços não Formais de Aprendizagem*". Trata-se de iniciativa que fortalece a integração entre universidade e sociedade, ampliando a visibilidade das ações educativas e fomentando práticas de ensino inovadoras.

A celebração deste acordo tem por objetivo a melhoria da educação ambiental dos estudantes da UEMG, preparando profissionais mais bem qualificados para atuação no Município. Além disso, os alunos do ensino superior, que participarem do projeto, podem repassar o conhecimento adquirido a estudantes do ensino básico, fortalecendo outros níveis da educação municipal.

Anexo ao presente projeto, encaminho uma minuta do acordo que se pretende celebrar, com os dados detalhados da parceria, obrigações das partes, prazos e resultados a serem alcançados.

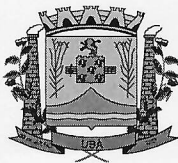
Considerando a importância da UEMG no ensino superior local e a possibilidade de que venham a ser propostas outras parcerias, dentro do mesmo objeto, este projeto não se limita à autorização de uma única parceria, traçando as bases para permitir novos acordos com o objetivo de fomentar a educação dentro do Município.

Importante ressaltar que nenhum acordo autorizado por este Projeto de Lei poderá envolver a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada instituição o custeio das despesas relativas às suas atribuições.

Diante do exposto, dada a importância deste Projeto de Lei, que busca atender ao interesse coletivo tanto pela melhoria na educação quanto pela formação de profissionais mais bem qualificados dentro do Município, solicito que a apreciação do projeto se dê em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

JOSÉ DAMATO NETO  
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 34/2026

*Autoriza a celebração de parceria com a Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), e dá outras providências.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com a Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), visando a formação dos estudantes da instituição, a melhoria da Educação local em todos os níveis e a qualificação de profissionais dentro do Município de Ubá.

Art. 2º As parcerias autorizadas por esta Lei não poderão implicar na transferência de recursos financeiros entre as partes.

Parágrafo Único. Fica permitida a utilização de recursos financeiros, necessários à realização das parcerias, dentro dos limites previstos no Orçamento Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá permitir, temporariamente, o uso de bens e de espaços públicos necessários para concretização dos objetivos das parcerias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Ubá/MG, 23 de março de 2026.

*José Damato Neto*  
Assinado de forma digital por JOSE DAMATO NETO:07147758609  
Dados: 2026.03.23 16:30:00 -03'00'

JOSÉ DAMATO NETO  
Prefeito de Ubá



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Edifício Minas - 8º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900  
- uemg.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS E O  
MUNICÍPIO DE UBÁ, VISANDO  
PROMOVER A FORMAÇÃO CRÍTICA  
E ATIVA DOS ESTUDANTES DA  
UEMG.**

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, criada pelo artigo 81 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, inscrita no CNPJ/MPF nº 65.172.579/0001-15, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Ed. Minas - 8º andar - CEP: 31.630-900, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **UEMG**, representada pela Magnífica Reitora **Lavínia Rosa Rodrigues**, Matrícula funcional MASP 271628-0, e o **MUNICÍPIO DE UBÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.128.207/0001-01, com sede na Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250 - 2º Andar, Bairro Centro - CEP: 36500-091 - Ubá/MG, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor **José Damato Neto**, Matrícula Funcional 17754-7, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica nº 88/2024, que será regido com base na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a união de esforços e ações entre as instituições parceiras com o propósito de promover a formação crítica e ativa dos estudantes da UEMG, bem como o enriquecimento educativo e cultural dos participantes e da comunidade, através da utilização do Centro de Educação Ambiental de Ubá como ambiente não formal de aprendizagem, conforme as diretrizes pedagógicas do Projeto de Extensão Universitária intitulado 'Conexão UEMG: Educação Ambiental em Espaços não Formais de Aprendizagem'.

1.2. Objetivos específicos:

1.2.1. Facilitar a criação e implementação de estratégias de ensino/aprendizagem que permitam aos estudantes da UEMG se apropriarem dos conceitos, concepções e teorias em estudo, bem como divulgar o conhecimento adquirido para estudantes do ensino básico.

1.2.2. Preparar os estudantes da UEMG para o mercado de trabalho, desenvolvendo competências essenciais e promovendo a interação entre a universidade e a comunidade escolar.

1.2.3. Fortalecer as atividades educativas do CEA, ampliando sua visibilidade e aumentando sua interação com a comunidade.

1.3. A execução do objeto se dará conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento jurídico, que integrará o presente Acordo de Cooperação

Técnica para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, e que define as condições de execução do objeto, e da forma a alcançar as metas previstas.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 184 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e legislação correlata.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

### 3.1. **São obrigações comuns de ambos os PARTICÍPES:**

- a) Disponibilizar, dentro das possibilidades de cada uma das Instituições, recursos técnicos, materiais e humanos, com vistas à consecução das metas conjuntamente definidas;
- b) Realizar seminários, encontros e outros eventos de caráter técnico, científico e cultural;
- c) Desenvolver publicações e assemelhados;
- d) Estabelecer mecanismos visando ao aperfeiçoamento da gestão técnica e administrativa relativa ao planejamento e realização dos cursos, projetos e atividades de sua programação, ainda que de interesse comum às duas instituições intervenientes;
- e) Realizar relatórios anuais para a avaliação e o acompanhamento das atividades durante o período de vigência de parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- f) Auxiliar e orientar estudantes da UEMG durante as atividades realizadas no CEA;
- g) Planejamento e execução conjunta de oficinas, palestras e experimentos científicos;
- h) Formação e capacitação conjunta de estudantes da UEMG e colaboradores do CEA para a execução das atividades;
- i) Promoção das atividades desenvolvidas em parceria com a UEMG para atrair visitantes e aumentar a visibilidade do CEA;
- j) Realização conjunta de observações e registros das atividades para avaliar o impacto e a eficácia das estratégias de ensino/aprendizagem;
- k) Realização de campanhas de divulgação na comunidade e na mídia;
- l) Discussão e análise conjunta dos resultados para identificar áreas de melhoria e sucesso.

### 3.2. **São obrigações exclusivas do MUNICÍPIO DE UBÁ:**

- a) Oferecer treinamento especializado aos voluntários nas atividades a serem realizadas pelo CEA;
- b) Garantir o transporte dos voluntários da UEMG para as atividades no CEA;
- c) Compartilhar a agenda de atividades com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- d) Fornecer alimentação para os voluntários em atividades com duração superior a 3 (três) horas;
- e) Fornecer os materiais necessários para a realização das atividades no CEA, incluindo EPI's;
- f) Divulgar a UEMG como parceira nas atividades realizadas, em eventos, redes sociais e documentos oficiais;
- g) Emitir certificados de atuação para os voluntários.

### 3.3. **São obrigações exclusivas da UEMG:**

- a) Seleção de voluntários dos cursos de graduação de Licenciatura em Química e

Ciências Biológicas, Bacharelado em Design e Pedagogia, da UEMG para atuarem como facilitadores das atividades no CEA;

b) Preparação e formação dos estudantes da UEMG para atuarem como facilitadores e educadores nas atividades desenvolvidas no CEA;

c) Desenvolvimento de competências profissionais, como habilidades de comunicação, trabalho em equipe e aplicação prática de conceitos teóricos;

d) Aplicação de questionários e entrevistas com estudantes, professores e colaboradores para obter feedback sobre as atividades;

e) Realização de análises qualitativas e quantitativas dos dados coletados;

f) Apresentação dos resultados do projeto no Seminário de Pesquisa e Extensão da UEMG;

g) Elaboração de publicações acadêmicas e de relatório final com as atividades executadas pelo projeto;

h) Coordenação de empréstimos de materiais dos laboratórios da UEMG, tais como coleções entomológicas e zoológicas, e instrumentos para coleta e análise de água e solo (trado, pHmetro, vidrarias e reagentes para experiências). Portanto, o uso dos materiais/instrumentos dar-se-á pelos discentes da Universidade, embora fora da unidade acadêmica, e os docentes responsáveis pela execução do Projeto de Extensão promoverão a respectiva coordenação;

i) Supervisão e garantia da devolução dos materiais e instrumentos ao final das atividades.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS

4.1. A UEMG e o MUNICÍPIO DE UBÁ ajustarão de comum acordo e sempre que julgarem necessário, instrumentos jurídicos específicos ou em termos de aditivos, as situações e condições pertinentes à prática de atos que permitirão a realização e execução do objeto do presente termo.

4.2. No curso da execução do Acordo de Cooperação Técnica, o Plano de Trabalho poderá sofrer adequações, desde que seja previamente aprovado pelos partícipes, vedada a alteração do objeto, ainda que parcialmente.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente instrumento será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet em atenção aos art. 91, caput, e art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

5.2. Em caso de inviabilidade técnica ou operacional de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), caberão aos partícipes realizar a divulgação do instrumento por intermédio dos veículos oficiais de publicação e sítios eletrônicos dos entes e órgãos da Administração Pública, como Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE UBÁ.

5.3. O prazo de vigência do presente instrumento, iniciará a partir da data do último ato de publicação, acaso as publicações ocorram em datas distintas.

5.4. Este instrumento poderá ser aditado sempre que se fizer necessário adequá-lo às conveniências administrativas dos partícipes e às necessidades inerentes para a adequada execução do seu objeto, observando-se sempre os termos e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.1. A vigência do instrumento poderá ser prorrogada, a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos, respeitando-se a limitação de vigência máxima decenal, em analogia ao comando contido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência do outro partícipe com a alteração proposta.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Qualquer dos partícipes poderá, unilateralmente, rescindir o presente instrumento, devendo para tanto comunicar a outra com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

8.2. Da rescisão decorrente do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, deverá o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.2.1. Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

8.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Os PARTÍCIPES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

9.2. No presente Acordo de Cooperação Técnica, a UEMG assume o papel de controlador, e o **MUNICÍPIO DE UBÁ** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018.

9.3. Os PARTÍCIPES deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste instrumento, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização de ambos os PARTÍCIPES, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

9.4. Os PARTÍCIPES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

9.5. Os PARTÍCIPES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

9.6. Os PARTÍCIPES terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade dos atos, diante das obrigações de operador e controlador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste instrumento.

9.7. Os PARTÍCIPES ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

9.8. Os PARTÍCIPES poderão registrar e divulgar as atividades previstas no plano de trabalho por meio impresso e ou digital, utilizando a logomarca das instituições envolvidas e dos projetos correlatos ao coordenador como parte conveniada.

9.9. Os PARTÍCIPES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente acordo.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

10.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um partícipe que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

10.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente acordo de Cooperação Técnica, deverá ter sua propriedade dos partícipes, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

10.3. Os partícipes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

10.4. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os partícipes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

10.5. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da UEMG.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em toda e qualquer ação promocional de caráter informativo ou orientação social realizada em função do presente instrumento, será vedada a utilização dos nomes dos partícipes, de símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, observando a Legislação Eleitoral vigente.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. Na divulgação de qualquer resultado oriundo deste Acordo deverá necessariamente constar os nomes dos PARTÍCIPES, indicando destacadamente a cooperação havida entre os PARTÍCIPES e, se for o caso, decidida e autorizada formalmente entre os PARTÍCIPES, observando-se que: a publicidade dos atos praticados em função deste termo deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizarão promoção política pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPES asseguram que seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes executarão o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica observando as normas de Direito Público aplicáveis.

13.2. A UEMG e o MUNICÍPIO DE UBÁ declaram que seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes não praticarão de forma direta ou indireta, quaisquer atos que violem as disposições previstas na Lei Federal n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção); e ainda, que não respondem, ou, encontra-se instaurado contra si, com fundamento no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 Processo Administrativo de

Responsabilização (PAR).

13.3. O descumprimento por parte da **UEMG** e o **MUNICÍPIO DE UBÁ**, de seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes, de qualquer uma das cláusulas acima descritas, ensejará a rescisão automática do Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo de apuração de perdas e danos.

13.4. A **UEMG** e o **MUNICÍPIO DE UBÁ** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARTÍCIPIES estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Cooperação Técnica será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica.

13.5. Eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, deverá ser notificada imediatamente pelo partícipe ao(s) outro(s), dando ciência à todos, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. O Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

14.2. Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Compete aos partícipes, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo.

15.2. A fiscalização do presente Acordo, em relação ao **MUNICÍPIO DE UBÁ**, ficará a cargo do servidor Paulo Pereira Gomes, Matrícula 8731, que será responsável pelo monitoramento da execução.

15.3. Por parte da **UEMG** serão designados pela autoridade competente, em instrumento próprio, servidores para o acompanhamento e fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica, como representantes da Administração, atendendo às exigências contidas no artigo 104, inciso III c/c artigo 117, caput, §1º, §2º e §3º da lei nº 14.133/2021.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá aos partícipes divulgarem o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos art. 91, caput, e art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 4º, VI, do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012.

16.2. Em caso de inviabilidade técnica ou operacional de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), caberá aos partícipes realizar a divulgação do instrumento por intermédio dos veículos oficiais de publicação e sítios eletrônicos dos entes e órgãos da Administração Pública, como Diário Oficial, do Estado de Minas Gerais, e no Diário Oficial do Município de Ubá.

16.3. A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado

de Minas Gerais ficará a cargo da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG.

16.4. A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Ubá ficará a cargo do Município de Ubá.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes, segundo a legislação aplicável.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir todas e quaisquer questões porventura decorrentes do presente acordo, com exclusão de qualquer outro.


18.2. Os partícipes ficam obrigados, à prévia tentativa de solução administrativa, no âmbito da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CPRAC, da Advocacia-Geral do Estado – AGE, criada pelo art. 5º e nos termos do art. 6º, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 23.172/2018, e da Resolução AGE nº 61, de 06/07/2020.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelos partícipes.

**Lavínia Rosa Rodrigues**

Magnífica Reitora

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

 Assinado de forma digital por JOSE DAMATO  
NETO:07147758609  
Dados: 2026.03.23 16:30:31 -03'00'

**José Damato Neto**

Prefeito

MUNICÍPIO DE UBÁ



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 34/2026

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

O Vereador Breno Reis de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação e Direitos Humanos, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Samuel Soares da Silva
X	Marilda Aparecida Leoncio

Ubá/MG, 23 de março de 2026.

Relator

Breno Reis de Oliveira

Presidente



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

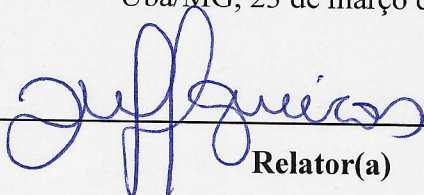
PROJETO DE LEI N.º 34/2026

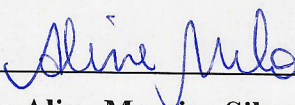
## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

X	Vereador José Roberto Filgueiras
	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 23 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Relator(a)**

  
\_\_\_\_\_  
**Vereadora Aline Moreira Silva Melo**  
**Presidente**